LEI N.º 1.830, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUDO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE PAGAMENTO DE R$ 75.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, na condição de interveniente, autorizado a contribuir com o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na compra pelo Estado do Rio Grande do Sul/Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ n.º 93.802.833/0001-57, de imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Agudo sob n.º 6632, o qual é de propriedade do Sindicato dos Empregadores Rurais de Agudo, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ n.º 87.673.505/0001-03.

§1.º A aquisição do imóvel descrito no caput tem a finalidade específica de construção e instalação da nova sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Agudo.

§2.º O pagamento pelo Município de Agudo deverá ocorrer diretamente ao Sindicato dos Empregadores Rurais de Agudo, no ato de assinatura da escritura pública de compra e venda celebrada entre este e o Estado do Rio Grande do Sul/Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

2.008 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

33.90.93.01.01 – Indenização Imobiliária (2292)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 de setembro de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Secretário Mun. da Administração